



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.614, DE 2020

(Do Sr. Enio Verri e outros)

Dispõe sobre medidas emergenciais para a regularização da oferta de alimentos da dieta básica da população brasileira e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais para a regularização da oferta de alimentos da dieta básica da população brasileira, com o propósito de enfrentar o processo de carestia dos alimentos e garantir a segurança alimentar interna.

**Art. 2º** Fica vedado nas safras 2020/2021 e 2021/2022, o financiamento de custeio, investimento e comercialização para as culturas da soja e cana de açúcar, e para a bovinocultura de corte, com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§1º Nas safras especificadas no caput, as operações de financiamento de custeio e comercialização das culturas do arroz, feijão, mandioca, e hortigranjeiros, com recursos do Pronaf, terão taxas de juros de zero por cento ao ano e prazos de carência e amortização duplicados em relação aos regularmente previstas para essas atividades.

§2º Em eventuais momentos de baixa dos preços de mercado dos produtos especificados, durante o período de alcance desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a fixar preços mínimos especiais para esses produtos originários da agricultura familiar, em patamares que remunerem efetivamente os custos regionalizados de produção, acrescidos de 15% (quinze por cento) a título de estímulo pela segurança alimentar.

§3º O disposto no caput não implica em prejuízos para as operações especificadas, já contratadas até a data de publicação desta Lei.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processos simplificados, com dispensa de licitação, os volumes mantidos em estoques privados, de arroz, feijão, milho, e farinha de mandioca, que deverão ser destinados à recomposição dos estoques públicos e à regulação dos respectivos mercados.

§1º Os preços adotados nas operações previstas no caput poderão ter ágio de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às cotações vigentes dos respectivos preços mínimos dos produtos considerados.

§2º A Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, poderá adotar medidas excepcionais para prover as condições de logística para dar racionalidade e celeridade às operações de regularização do quadro do abastecimento dos alimentos de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Ficam instituídas tarifas aduaneiras, ad valorem, nas operações de exportações de arroz, milho, soja em grãos, farelo de soja e óleo de soja, para

países de fora do Mercosul, com vigor até a normalização do abastecimento interno desses produtos conforme Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. As tarifas previstas no caput terão alíquotas capazes garantir a equalização dos preços internacionais dos produtos considerados, aos correspondentes preços domésticos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A atual carestia dos alimentos que incide de forma cruel sobre as camadas econômicas mais vulneráveis da população tem servido para demonstrar uma grande e lamentável contradição brasileira. Com efeito, a trajetória que culminou com a hegemonia do agronegócio exportador foi responsável pela fragilização da base produtora dos alimentos essenciais da nossa população.

Esse quadro estrutural de potencial de escassez desses produtos foi acompanhado no período recente, da política deliberada de extinção dos estoques públicos; das exportações desenfreadas; do câmbio, preços interacionais e do aumento da demanda alimentar e decorrência do auxílio emergência pandemia. A resultante tem sido o processo escandaloso de alta dos preços em meio a uma pandemia igualmente pavorosa.

Em nosso entendimento, dada a apatia do governo central, o Congresso Nacional, a exemplo de outras iniciativas virtuosas recentes deve adota medidas emergenciais com vistas à recomposição do quadro de oferta dos alimentos. Não podemos aceitar que a “resolução do problema” ocorra pela perversa contenção da demanda com o fim do auxílio emergencial.

Este PL pretende prestar essa contribuição para os debates pelo CN. A proposição prevê o impedimento do financiamento pelo Pronaf de culturas como soja e cana, e da pecuária bovina nas safras 2020/21 e 2021/22. Com isso, automaticamente os recursos do programa fluirão para as culturas da dieta básica que nessas duas safras teriam condições mais favoráveis para os financiamentos com recursos do Pronaf.

Outra forma de tentar recompor a oferta proposta pelo PL são condições diferenciadas para a transformação em estoques públicos, os estoques privados especificamente de arroz, feijão, milho, e farinha de mandioca.

A proposição prevê, ainda, a imposição de tarifa ad valorem nas exportações de arroz, milho, soja em grãos, farelo de soja e óleo de soja, para países de fora do Mercosul. Essas tarifas perdurariam até a normalização do abastecimento interno desses produtos conforme Ato do Poder Executivo. Neste

caso, não se trata de inovação mesmo entre os países do Mercosul, já que a Argentina, por exemplo, recorre recorrentemente à prática da “retención” como recentemente imposta pelo atual governo. Durante o governo Kirchner, a ‘retención’ sobre a soja chegou a 49%. Ademais a OMC chancela tal iniciativa quando em risco a segurança alimentar interna dos países, como no atual caso brasileiro.

E sumo acreditamos que a proposição representa uma contribuição para os debates pelo Congresso que resultem em uma rápida e aceitável solução para os problemas decorrentes da carestia dos alimentos no país.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2020.

**Enio Verri**

Deputado Federal – PT/PR

Líder da Bancada

**Afonso Florence**

Deputado Federal – PT/BA

**Alencar Santana**

Deputado Federal – PT/SP

**Arlindo Chinaglia**

Deputado Federal – PT/SP

**Beto Faro**

Deputado Federal – PT/PA

**Carlos Veras**

Deputado Federal – PT/PE

**Célio Moura**

Deputado Federal – PT/TO

**Helder Salomão**

Deputado Federal – PT/ES

**João Daniel**

Deputado Federal – PT/SE

**José Airton Cirilo**

Deputado Federal – PT/CE

**José Ricardo**

Deputado Federal – PT/AM

**Airton Faleiro**

Deputado Federal – PT/PA

**Alexandre Padilha**

Deputado Federal – PT/SP

**Benedita da Silva**

Deputado Federal – PT/RJ

**Bohn Gass**

Deputado Federal – PT/RS

**Carlos Zarattini**

Deputado Federal – PT/SP

**Erika Kokay**

Deputada Federal – PT/DF

**Gleisi Hoffmann**

Deputada Federal – PT/PR

**Henrique Fontana**

Deputado Federal – PT/RS

**Jorge Solla**

Deputado Federal – PT/ BA

**José Guimarães**

Deputado Federal – PT/ CE

**Leonardo Monteiro**  
Deputado Federal – PT/MG

**Marcon**  
Deputada Federal – PT/ RS

**Maria do Rosario**  
Deputada Federal – PT/ RS

**Merlong Solano**  
Deputado Federal – PT/PI

**Nildo Tattó**  
Deputado Federal – PT/SP

**Padre João**  
Deputado Federal – PT/MG

**Paulão**  
Deputado Federal – PT/AL

**Paulo Pimenta**  
Deputado Federal – PT/RS

**Pedro Uczai**  
Deputado Federal – PT/SC

**Reginaldo Lopes**  
Deputado Federal – PT/MG

**Rogério Correia**  
Deputado Federal – PT/MG

**Rui Falcão**  
Deputado Federal – PT/SP

**Vander Loubet**  
Deputado Federal – PT/MS

**Waldenor Pereira**  
Deputado Federal – PT/BA

**Zé Neto**  
Deputado Federal – PT/BA

**Zeca Dirceu**  
Deputado Federal – PT/PR

**Joseildo Ramos**  
Deputado Federal – PT/BA

**Luziane Lins**  
Deputada Federal – PT/CE

**Margarida Salomão**  
Deputada Federal – PT/MG

**Marília Arraes**  
Deputada Federal – PT/PE

**Natália Bonavides**  
Deputada Federal – PT/RN

**Odair Cunha**  
Deputado Federal – PT/MG

**Patrus Ananias**  
Deputado Federal – PT/MG

**Paulo Guedes**  
Deputado Federal – PT/M

**Paulo Teixeira**  
Deputado Federal – PT/SP

**Professora Rosa Neide**  
Deputada Federal P– T/MT

**Rejane Dias**  
Deputada Federal – PT/PI

**Rubens Otoni**  
Deputado Federal – PT/GO

**Valmir Assunção**  
Deputado Federal – PT/BA

**Vicentinho**  
Deputado Federal – PT/SP

**Zé Carlos**  
Deputado Federal – PT/MA

#### **FIM DO DOCUMENTO**